



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e estabelece normas para sua organização, gestão, execução, acompanhamento e avaliação institucional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, , no uso das atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 236ª reunião, correspondente à 171ª sessão em caráter ordinário, realizada em 18 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 90, de 25 de Março de 2024 que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 357, de 15 de Dezembro de 2025 que institui a Avaliação dos Projetos Institucionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Avalia Pibid);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento Interno Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UFVJM.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA
Vice-Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consepe**, em 22/06/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2145064** e o código CRC **AE703D0F**.

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das definições

Art. 1º O presente Regulamento Interno disciplina a organização, a gestão, a execução, o acompanhamento e a avaliação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em consonância com a legislação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em especial a Portaria CAPES nº 90 de 2024, suas alterações, e com os editais em vigor.

Art. 2º O PIBID é um programa executado pela CAPES e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º O Projeto Institucional do PIBID/UFVJM constitui-se em ação fomentada pela CAPES, mediante a concessão de bolsas aos seus participantes, sendo desenvolvido por grupos de estudantes dos cursos de licenciatura, sob a supervisão de professores da educação básica e a orientação de docentes da UFVJM.

Art. 4º O PIBID/UFVJM integra as políticas institucionais de formação de professores da UFVJM, vinculando-se às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) das licenciaturas e às políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser objeto de acompanhamento e avaliação institucional contínuos.

Art. 5º O Projeto Institucional da UFVJM é organizado em subprojetos, conforme a área do curso participante, ou aqueles organizados de forma interdisciplinar.

§ 1º Os subprojetos são constituídos por um ou mais Núcleos de Iniciação à Docência (NID).

§ 2º O Núcleo de Iniciação à Docência é composto por um Coordenador de Área, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência, conforme quantitativo definido em edital.

Art. 6º Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Iniciação à Docência: a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação;

II - Escola Parceira: a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades do PIBID;

III - Bolsista de Iniciação à Docência: o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da UFVJM;

IV - Coordenador Institucional: o professor da UFVJM, responsável perante a CAPES, por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Projeto Institucional;

V - Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais: o professor de licenciatura que auxilia o Coordenador Institucional na gestão do Projeto Institucional;

VI - Coordenador de Área: o professor da UFVJM responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica; e

VII - Supervisor: o docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência.

Seção II

Dos Princípios

Art. 7º O PIBID/UFVJM rege-se pelos seguintes princípios:

I – indissociabilidade entre teoria e prática, como fundamento da formação inicial docente, mediante inserção orientada e progressiva na realidade da educação básica;

II – articulação institucional entre universidade e escola, baseada na corresponsabilidade formativa e na cooperação entre a UFVJM e as redes públicas de ensino;

III – valorização da escola pública e do magistério, reconhecendo os professores da educação básica como coformadores no processo de formação docente;

IV – qualidade social da educação, orientada pela equidade, pela inclusão, pelo respeito à diversidade e pela promoção dos direitos humanos;

V – inovação pedagógica e reflexão crítica, com estímulo à produção de práticas educativas contextualizadas e ao desenvolvimento profissional docente;

VI – institucionalização do PIBID, como ação integrada às políticas de formação de professores da UFVJM, em articulação com ensino, pesquisa e extensão;

VII – transparência, acompanhamento e avaliação, com base em evidências e em processos contínuos de monitoramento institucional.

Seção III

Dos objetivos

Art. 8º O PIBID/UFVJM tem por objetivos:

I – promover a inserção sistemática e progressiva dos licenciandos na educação básica, por meio de atividades planejadas nos subprojetos, com acompanhamento pedagógico e registro de evidências formativas;

II – articular a formação inicial docente aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), assegurando a integração entre atividades do PIBID e os componentes curriculares, quando cabível;

III – fortalecer a cooperação entre a UFVJM e as redes públicas de ensino, mediante planejamento conjunto, acompanhamento das ações e participação das escolas parceiras nos processos formativos;

IV – desenvolver e implementar práticas pedagógicas, metodologias e produtos educacionais, com base nas demandas da educação básica e avaliação de seus resultados;

V – acompanhar sistematicamente o desempenho acadêmico e formativo dos bolsistas, contribuindo para a permanência, o êxito e a conclusão dos cursos de licenciatura;

VI – produzir, sistematizar e divulgar resultados acadêmicos e pedagógicos do Programa, por meio de relatórios, eventos institucionais e publicações;

VII – instituir processos contínuos de monitoramento e avaliação do Projeto Institucional e dos subprojetos, com base em indicadores e evidências, em consonância com os referenciais da CAPES;

VIII – acompanhar a trajetória dos egressos do PIBID, com vistas à análise de inserção profissional, permanência na docência e impacto formativo do Programa;

IX – promover ações formativas alinhadas à equidade, diversidade, inclusão e direitos humanos, integradas às práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa;

X – assegurar a integração do PIBID às políticas institucionais de formação docente da UFVJM, contribuindo para sua institucionalização como ação estruturante.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo deverão orientar o planejamento dos subprojetos, a definição de indicadores institucionais e os processos de acompanhamento e avaliação do PIBID/UFVJM.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Seção I

Dos requisitos para a participação no PIBID

Art. 9º Além dos requisitos estabelecidos na legislação vigente, constituem requisitos complementares para a participação de licenciandos no PIBID/UFVJM:

I - demonstrar disponibilidade e condições acadêmicas para o cumprimento das atividades formativas previstas no subprojeto;

II - não possuir registro de ocorrências institucionais impeditivas relacionadas à sua participação em edições anteriores do PIBID ou de programas institucionais análogos, quando tais ocorrências envolverem manifestações formais de profissionais das escolas parceiras, professores supervisores ou instâncias institucionais da UFVJM, devidamente apuradas;

III - comprometer-se formalmente com o cumprimento das normas institucionais, das normas de conduta do PIBID/UFVJM e das regras de convivência estabelecidas em articulação com as redes públicas

de ensino e as escolas parceiras.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, consideram-se ocorrências institucionais impeditivas aquelas que tenham sido formalizadas, analisadas, apuradas e finalizadas no âmbito da UFVJM, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao(à) interessado(a).

§ 2º A existência de manifestação formal de profissionais da escola ou da supervisão não implica, por si só, impedimento automático à participação no Programa, devendo a situação ser analisada pela Comissão Institucional de Acompanhamento do PIBID (CAP), à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica do Programa.

Seção II

Das atribuições

Art. 10 Além das atribuições previstas na Portaria CAPES vigente e demais normativas aplicáveis, compete ao(à) Coordenador(a) Institucional do PIBID/UFVJM:

I – articular o Projeto Institucional do PIBID às políticas acadêmicas da UFVJM, especialmente ao Plano Pedagógico Institucional (PPI), aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) das licenciaturas e às ações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

II – assegurar a integração do PIBID/UFVJM aos processos institucionais de planejamento, acompanhamento e avaliação da formação inicial de professores;

III – coordenar a interlocução entre o PIBID/UFVJM, a PROGRAD, as unidades acadêmicas, os colegiados de curso, as redes públicas de educação básica parceiras e demais instituições associadas à gestão da educação básica;

IV – supervisionar os fluxos institucionais relacionados à gestão acadêmica do Programa, incluindo editais de seleção, registros, certificações, relatórios e reconhecimento institucional das atividades desenvolvidas;

V – presidir e articular o funcionamento da Comissão Institucional de Acompanhamento do PIBID (CAP), assegurando sua atuação regular, sistemática e deliberativa;

VI – garantir, em articulação com a Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, a produção, a organização, a atualização e a guarda da documentação institucional do PIBID/UFVJM, para fins de monitoramento, avaliação, auditoria e atendimento aos processos do Avalia PIBID;

VII – promover ações de transparência ativa do Programa, assegurando a divulgação institucional de informações, relatórios e resultados nos canais oficiais da UFVJM;

VIII – coordenar, em articulação com a PROGRAD e os Coordenadores de Área, a realização do Encontro de Iniciação à Docência (ENID), integrado à Semana da Integração Ensino, Pesquisa e Extensão (SINTEGRA), como espaço institucional de socialização e avaliação das experiências formativas do PIBID;

IX – coordenar, em articulação com a Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais e os Coordenadores de Área, ações de acompanhamento institucional in loco nas escolas parceiras do PIBID/UFVJM, por meio da realização periódica de visitas técnicas, reuniões de monitoramento e atividades formativas, visando ao acompanhamento pedagógico, administrativo e formativo do Projeto Institucional.

Art. 11 Além das atribuições previstas na Portaria CAPES vigente e demais normativas aplicáveis, compete ao(à) Coordenador(a) de Área de Gestão de Processos Educacionais do PIBID/UFVJM:

I – apoiar a Coordenação Institucional na articulação do PIBID com as estruturas acadêmicas e administrativas da UFVJM;

II – colaborar na organização e no aprimoramento dos fluxos internos de informação, registros acadêmicos e sistematização de dados do Programa;

III – subsidiar a Coordenação Institucional na elaboração de relatórios institucionais, pareceres e documentos voltados aos processos de acompanhamento, avaliação e Avaliação PIBID;

IV – apoiar, planejar e divulgar ações institucionais de formação pedagógica e eventos de socialização de experiências docentes, incluindo o Encontro de Iniciação à Docência (ENID);

V – acompanhar, sob a orientação da Coordenação Institucional e em articulação com os Coordenadores de Área, os Planos de Atividades dos Subprojetos, especialmente quanto aos registros, evidências e indicadores institucionais;

VI – apurar, organizar e arquivar as frequências mensais dos bolsistas de iniciação à docência, a partir das informações encaminhadas pelos Coordenadores de Área;

VII – participar, em articulação com a Coordenação Institucional e os Coordenadores de Área, das ações de acompanhamento institucional in loco nas escolas parceiras, contribuindo para o monitoramento dos subprojetos, a sistematização de informações e a produção de evidências para os processos avaliativos da CAPES.

Art. 12 Além das atribuições previstas na Portaria CAPES vigente e demais normativas aplicáveis, compete aos(as) Coordenadores(as) de Área do PIBID/UFVJM:

I – articular as ações do subprojeto aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de licenciatura e às diretrizes institucionais de formação docente da UFVJM;

II – elaborar e acompanhar Planos Semestrais de Atividades do Subprojeto, em articulação com os(as) professores(as) supervisores(as) e os bolsistas de iniciação à docência;

III – assegurar o registro sistemático das atividades formativas desenvolvidas no subprojeto, para fins de acompanhamento e avaliação institucional;

IV – organizar, validar e encaminhar à Coordenação Institucional a frequência mensal dos bolsistas vinculados ao NID/subprojeto;

V – contribuir com informações, dados e evidências para os processos de autoavaliação institucional e para a Avaliação PIBID;

VI – estimular a socialização das experiências do subprojeto em eventos institucionais promovidos pela UFVJM, especialmente no ENID;

VII – colaborar com os colegiados de curso e com a Coordenação Institucional na análise de possibilidades de articulação entre o PIBID e componentes curriculares, respeitada a legislação vigente;

VIII – planejar e realizar, em articulação com a Coordenação Institucional e a Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, reuniões periódicas de acompanhamento nas escolas parceiras vinculadas ao subprojeto;

IX – manter atualizada a lista de classificados nos editais para seleção de bolsistas de Iniciação à Docência e Supervisor e realizar os trâmites necessários às respectivas convocações, dentro do cronograma mensal estabelecido pela CAPES.

Art. 13 Além das atribuições previstas na legislação vigente, compete aos(as) Professores(as) Supervisores(as) do PIBID/UFVJM:

I - atuar como elo institucional entre a escola parceira, a universidade e o subprojeto;

II - contribuir para a elaboração e o acompanhamento do plano semestral de atividades do

subprojeto;

III - registrar, computar e encaminhar regularmente a frequência mensal dos bolsistas de iniciação à docência sob sua responsabilidade, conforme cronograma definido pela Coordenação Institucional;

IV - colaborar com o registro e a sistematização das ações desenvolvidas na escola, visando à produção de evidências formativas e avaliativas;

V - contribuir para os processos de avaliação institucional do PIBID/UFVJM;

VI - participar das ações institucionais de socialização e divulgação das experiências do PIBID promovidas pela UFVJM;

VII - elaborar relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas no subprojeto, encaminhando-os ao(à) Coordenador(a) de Área e à Coordenação Institucional, conforme orientações vigentes;

VIII - apoiar a consolidação da escola pública como espaço formativo reconhecido institucionalmente pela universidade.

Art. 14 Além das atribuições previstas na legislação vigente, compete aos bolsistas de iniciação à docência do PIBID/UFVJM:

I - realizar atividades planejadas com o Supervisor e o Coordenador de Área, com carga mínima de 10 horas semanais que contemplem a imersão em ambiente escolar, planejamento, estudo, participação em reuniões de acompanhamento do Núcleo de Iniciação à Docência (NID);

II - participar das ações institucionais de formação, avaliação e socialização promovidas pela UFVJM no âmbito do PIBID;

III - manter registros sistemáticos de suas atividades, contribuindo para os processos de acompanhamento, avaliação institucional e Avaliação PIBID;

IV - participar de eventos institucionais de iniciação à docência, especialmente do Encontro de Iniciação à Docência (ENID), quando convocado;

V - zelar pela imagem institucional da UFVJM e do PIBID nos espaços escolares e acadêmicos;

VI – cumprir as normas de conduta, ética e convivência institucional estabelecidas pela UFVJM, pelas redes públicas de ensino, pelas escolas parceiras e pelo Código de Conduta do PIBID/UFVJM;

VII – colaborar com a produção de evidências acadêmicas e pedagógicas do Programa, quando solicitado;

VIII – elaborar e encaminhar relatórios parciais e relatório final de atividades ao(à) Coordenador(a) de Área, nos prazos estabelecidos.

Art. 15 Os participantes do PIBID/UFVJM deverão observar as normas de conduta, ética e convivência institucional estabelecidas neste Regulamento, na legislação vigente e em instrumento complementar específico, elaborado pela Coordenação Institucional em articulação com a Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação do PIBID (CAP/PIBID) e as redes de ensino parceiras.

Parágrafo único. O Código de Conduta do PIBID/UFVJM disporá sobre as diretrizes operacionais de atuação dos participantes no âmbito do Programa, incluindo regras de convivência no ambiente escolar, uso de imagem e registros, proteção de dados, condutas vedadas e procedimentos para comunicação e apuração de ocorrências, sendo seu cumprimento obrigatório para todos os participantes.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS

SEÇÃO I

Da Seleção dos Bolsistas

Art. 16 Os participantes do PIBID/UFVJM serão selecionados por meio de processos seletivos, observados os critérios definidos na legislação vigente e por este Regulamento.

Parágrafo único. Considera-se processo seletivo a sequência de atos administrativos, formalmente instruídos, que assegure escolha criteriosa, impessoal, transparente e fundamentada, em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 17 A seleção para as funções de Coordenação Institucional e de Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais ocorrerá mediante indicação pelo Núcleo das Licenciaturas da UFVJM e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 18 A seleção para a função de Coordenação de Área será realizada pelo respectivo Colegiado de Curso de Licenciatura.

1 §º Na seleção para a função de Coordenador(a) de Área, o Colegiado do Curso deverá considerar, preferencialmente, a trajetória acadêmica e profissional do(a) docente na formação inicial de professores, sua atuação em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à educação básica ou à formação docente, a produção acadêmica na área, a experiência em projetos institucionais de formação de professores e, adicionalmente, a participação prévia no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) ou em programas congêneres.

2 §º O mandato do(a) coordenador(a) de área corresponderá ao período de vigência do Projeto Institucional aprovado no respectivo edital da CAPES, admitida recondução mediante nova indicação do Colegiado de Curso e observados os requisitos da legislação vigente.

Art. 19 Os participantes das modalidades de Supervisão e de Iniciação à Docência serão selecionados por meio de chamada pública.

Art. 20 Os candidatos deverão manifestar o atendimento aos requisitos previstos na Portaria CAPES vigente, para cada modalidade, assim como, comprovar, no ato da inscrição, o preenchimento e a atualização do Currículo na Plataforma Freire.

Art. 21 Os documentos relativos aos processos seletivos serão publicizados no portal institucional da UFVJM e permanecerão à disposição da CAPES e dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos deverá ser comprovado pelo candidato, no ato da convocação, mediante apresentação de documentação comprobatória, a qual permanecerá sob a guarda da Coordenação Institucional, para eventuais verificações.

Art. 22 O PIBID/UFVJM poderá manter cadastro de reserva de bolsistas nas modalidades de Iniciação à Docência e Supervisão, constituído por meio de edital público específico ou em fluxo contínuo.

§ 1º O edital de fluxo contínuo deverá estabelecer, de forma expressa:

I – os requisitos para participação;

II – os critérios objetivos de seleção e classificação;

III – os procedimentos de recurso;

IV – o prazo de validade do cadastro;

V – as hipóteses de convocação.

§ 2º A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à concessão de bolsa, ficando a convocação condicionada:

I – à disponibilidade de cotas;

II – à necessidade institucional, bem como remanejamentos internos;

III – à regularidade do Projeto Institucional junto à CAPES;

IV – à inexistência de impedimentos normativos.

§ 3º A convocação dos candidatos classificados observará rigorosamente a ordem de classificação, respeitados os critérios de distribuição de vagas por subprojeto, área e campus, bem como a adequação do perfil às especificidades do Núcleo.

§ 4º O cadastro de reserva poderá ser utilizado para:

I – substituição de bolsistas;

II – recomposição de cotas ociosas;

III – expansão de Núcleos, quando autorizada pela CAPES;

IV – atendimento a cotas adicionais eventualmente concedidas.

§ 5º O prazo de validade do cadastro de reserva será de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa formal da Coordenação Institucional e publicação nos canais oficiais da UFVJM.

§ 6º Compete aos(as) Coordenadores(as) de Área manter atualizada a lista de classificados por subprojeto e encaminhar à Coordenação Institucional as demandas de convocação, cabendo a esta:

I – verificar a conformidade documental;

II – assegurar a publicidade do ato;

III – informar os dados necessários para o cadastro dos bolsistas nos sistemas da CAPES.

Art. 23 Os processos administrativos no âmbito do PIBID/UFVJM, especialmente aqueles relativos à seleção, convocação, substituição, suspensão, desligamento e interposição de recursos, deverão observar fluxos procedimentais padronizados, definidos em normas complementares.

Art. 24 As normas complementares de que trata esta Seção serão elaboradas pela Coordenação Institucional, em articulação com a CAP/PIBID e a Pró-Reitoria de Graduação, devendo ser publicadas nos canais oficiais da UFVJM.

Art. 25 A instrução, tramitação e registro dos processos administrativos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assegurada a integridade, autenticidade e disponibilidade dos registros.

SEÇÃO II

Das Modalidades e da Concessão das Bolsas

Art. 26 A concessão e o pagamento das bolsas do PIBID serão realizados conforme informações registradas na Plataforma Freire e nos sistemas indicados pela CAPES, observadas as normas vigentes.

Art. 27 As bolsas serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente aos beneficiários, em conta bancária de sua titularidade, durante a vigência do Projeto Institucional ou Subprojeto.

§ 1º O pagamento da bolsa de Iniciação à Docência está condicionado ao cumprimento da carga horária mensal mínima, comprovada mediante registro de frequência validado pelo Supervisor e pelo Coordenador de Área.

§2º O início do pagamento terá como referência o mês de início efetivo das atividades no Subprojeto.

§ 3º O crédito ocorrerá no mês subsequente ao mês de referência das atividades realizadas.

Art. 28 Os valores das bolsas são aqueles definidos na Portaria CAPES nº 33/2023, ou norma que venha a substituí-la, admitindo-se reajustes conforme normativos da CAPES.

Art. 29 O estudante que possua vínculo empregatício ou estágio remunerado poderá ser bolsista do PIBID, desde que:

I – não possua vínculo empregatício com a UFVJM ou com a escola onde desenvolve as atividades, exceto no caso específico da Licenciatura em Educação do Campo, admitido pela normativa da CAPES;

II – possua disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas mensais para dedicação às atividades do Programa.

Art. 30 O bolsista da modalidade Iniciação à Docência não poderá receber mais de 60 (sessenta) meses de bolsa no PIBID, ainda que em subprojetos ou edições distintas.

Parágrafo único. Para efeito de contagem, considera-se toda a participação como bolsista do PIBID, independentemente da edição.

Art. 31 A CAPES admite pagamento retroativo de até duas mensalidades, observadas as normas vigentes.

SEÇÃO III

Dos Afastamentos

Art. 32 A concessão da bolsa será mantida ao(à) bolsista que se afastar temporariamente em virtude de parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Art. 33 O afastamento não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, conforme Portaria CAPES nº 59/2025.

§ 1º Para garantir a continuidade das atividades do Projeto Institucional, a CAPES poderá conceder cota adicional de bolsa na mesma modalidade ocupada pelo(a) bolsista afastado(a), excetuada a modalidade de Iniciação à Docência, observadas as orientações da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES).

§ 2º Compete à DEB/CAPES a análise dos afastamentos relativos às modalidades de Coordenação e de Supervisão.

§ 3º O afastamento deverá ser comunicado pelo(a) bolsista ao(à) Coordenador(a) de Área ou à Coordenação Institucional, conforme a modalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da licença, para fins de registro e adoção das providências cabíveis junto à CAPES. O processamento dos afastamentos previstos nesta Seção observará o fluxo interno no âmbito do PIBID/UFVJM.

§ 4º Para instrução do processo de afastamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação do(a) bolsista;

II – atestado médico ou documento comprobatório de adoção ou guarda judicial, contendo o período de afastamento;

III – certidão de nascimento, natimorto ou documento oficial equivalente.

§ 5º Nos casos em que houver concessão de cota adicional de bolsa, deverão ser informados à CAPES os dados do(a) substituto(a) temporário(a), observados os seguintes critérios:

I – na modalidade de Supervisão, o(a) professor(a) substituto(a) deverá ser indicado(a) pela escola parceira, em articulação com o(a) Coordenador(a) de Área ou por meio do cadastro de reserva, de modo a assegurar a continuidade das atividades do Núcleo;

II – na modalidade de Coordenação de Área, o(a) docente substituto(a) deverá ser formalmente indicado(a) pelo respectivo colegiado de curso.

§ 6º Caberá ao(à) Coordenador(a) Institucional proceder às atualizações necessárias nos sistemas oficiais da CAPES, inclusive a desabilitação temporária do(a) bolsista afastado(a) na Plataforma Freire e o cadastro do(a) substituto(a), nos casos que contemplam as cotas adicionais.

§ 7º Os afastamentos de bolsistas da modalidade de Iniciação à Docência decorrentes das situações previstas no caput deverão ser registrados e acompanhados apenas pelo(a) Coordenador(a) de Área e pela Coordenação Institucional, com arquivamento da documentação comprobatória para fins de monitoramento, auditoria e eventual apuração.

Seção IV

Da Substituição de Bolsistas

Art. 34 As situações de vacância, substituição, suspensão ou cancelamento de bolsas deverão ser registradas internamente e nos sistemas da CAPES, conforme procedimentos definidos pela Coordenação Institucional.

§ 1º É permitida a substituição de bolsistas da modalidade de Iniciação à Docência, desde que o prazo remanescente para o encerramento do Projeto Institucional seja superior a 3 (três) meses, observado o disposto nas Portarias da CAPES vigentes e demais normativos aplicáveis.

§ 2º É permitida, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas das modalidades de Coordenação Institucional, Coordenação de Área e Supervisão, mediante justificativa formal e observância do fluxo interno do PIBID/UFVJM.

§ 3º No caso de desligamento de Coordenador(a) de Área ou de Professor(a) Supervisor(a), o prazo para efetivação da substituição será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de não comprometer a continuidade do Núcleo de Iniciação à Docência (NID).

§ 4º A substituição deverá ser formalizada em processo administrativo próprio no âmbito da UFVJM, com registro da motivação, da manifestação do Coordenador(a) de Área (quando couber) e da anuência da Coordenação Institucional.

§ 5º As substituições de Professores(as) Supervisores(as) deverão ser formalmente comunicadas à direção da escola parceira, por meio de expediente oficial da Coordenação Institucional, com indicação do(a) docente substituto(a) e da data de início de suas atividades no Núcleo.

Art. 35 Compete à Coordenação Institucional proceder às substituições nos sistemas oficiais de acompanhamento da CAPES, observando-se o fluxo interno de comunicação, instrução e cadastro definido no âmbito do PIBID/UFVJM.

Parágrafo único. A efetivação da substituição somente produzirá efeitos financeiros após o devido registro nos sistemas da CAPES e o aceite do Termo de Compromisso no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo bolsista.

Seção V

Das Medidas de Acompanhamento, Suspensão, Cancelamento e Desligamento

Subseção I – Das Advertências e da Suspensão

Art. 36 O descumprimento das normas do PIBID/UFVJM poderá ensejar a adoção de medidas pedagógicas, administrativas ou acadêmicas, observada a gravidade da conduta, a reincidência, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37 Poderá ser aplicada advertência ao(à) bolsista do PIBID/UFVJM nos seguintes casos:

I – descumprimento parcial das atividades previstas no subprojeto, sem justificativa formal;

II – ausência não justificada em reuniões, encontros formativos ou atividades pedagógicas;

III – atraso reiterado na entrega de relatórios, registros ou demais atividades acadêmicas exigidas;

IV – não cumprimento da carga horária mínima exigida pelo Programa;

V – conduta incompatível com os princípios éticos, pedagógicos e institucionais do Programa;

VI – descumprimento de orientações da Coordenação de Área, dos Supervisores, da Coordenação Institucional ou de profissionais da escola parceira;

VII – utilização inadequada do nome, da imagem ou dos recursos do Programa;

VIII – desempenho insatisfatório nas atividades do curso de licenciatura ou do subprojeto, conforme critérios previamente definidos;

IX – outras situações que comprometam o desenvolvimento das atividades do subprojeto, desde que devidamente justificadas pela Coordenação de Área, em diálogo com a Coordenação Institucional e, quando necessário, com a Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação do PIBID (CAP/PIBID).

Art. 38 A advertência constitui medida de caráter educativo e deverá ser formalmente registrada, podendo implicar:

I – orientação pedagógica individualizada;

II – recomposição de atividades ou carga horária, quando cabível;

III – acompanhamento formativo pela Coordenação de Área e pelo(a) Supervisor(a);

IV – encaminhamento à Coordenação Institucional ou à CAP/PIBID, em caso de reincidência ou agravamento da conduta.

§ 1º A advertência, por si só, não implicará suspensão automática do pagamento da bolsa, ressalvadas as hipóteses em que houver descumprimento da carga horária mínima mensal ou outra situação prevista nas normas da CAPES.

§ 2º A aplicação de advertência não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, conforme a gravidade da situação, a reincidência ou o agravamento da conduta.

Subseção II - Do Procedimento de Apuração

Art. 39 A aplicação de advertência, suspensão, cancelamento ou desligamento deverá observar o seguinte procedimento:

I – identificação da ocorrência pelo(a) Coordenador(a) de Área, Professor(a) Supervisor(a), Coordenação Institucional ou outra instância competente;

II – registro formal da ocorrência, com descrição circunstanciada dos fatos e, quando houver, documentos ou evidências;

III – comunicação formal ao(à) bolsista, preferencialmente por e-mail institucional;

IV – concessão de prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa, manifestação ou recurso;

V – análise pela Coordenação de Área, Coordenação Institucional ou CAP/PIBID, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência;

VI – decisão fundamentada, com ciência ao(à) interessado(a).

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada por escrito, acompanhada de documentos comprobatórios, quando houver.

§ 2º Nos casos de maior gravidade, reincidência ou possibilidade de suspensão, cancelamento ou desligamento, a matéria deverá ser encaminhada à Coordenação Institucional e, quando cabível, à CAP/PIBID.

§ 3º A CAP/PIBID poderá:

I – manter a medida aplicada;

II – reformar a decisão;

III – determinar nova análise do caso;

IV – recomendar medidas pedagógicas, administrativas ou acadêmicas complementares.

§ 4º A decisão proferida em grau de recurso terá caráter final no âmbito institucional, após manifestação da CAP. Permanecendo a inconformidade, o bolsista poderá encaminhar demanda diretamente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, observadas as normas do PIBID.

Subseção III - Da Suspensão da Bolsa

Art. 40 – A suspensão será realizada em conformidade com as normas da CAPES, cabendo à Coordenação Institucional o registro, a instrução e o encaminhamento nos sistemas oficiais.

Art. 41 – A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária do pagamento e poderá ocorrer:

I – nas hipóteses previstas na legislação vigente, no âmbito da CAPES;

II – em decorrência de advertência, quando implicar suspensão do pagamento;

III – afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

IV – suspensão formal do Projeto Institucional ou do Subprojeto;

V – necessidade de averiguação de descumprimento das normas do Programa;

VI – apuração de irregularidades administrativas ou acadêmicas.

Art. 42 – O período máximo de suspensão será de até 30 (trinta) dias, observado o disposto na regulamentação da CAPES, após o qual poderá haver:

I – retomada do pagamento;

II – cancelamento da bolsa;

III – recomendação de substituição do bolsista.

Art. 43 – O procedimento de suspensão da bolsa observará as normas da CAPES e os fluxos institucionais do PIBID/UFVJM, assegurados o registro formal, a motivação do ato, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

§ 1º A ocorrência que possa ensejar suspensão deverá ser formalmente comunicada pelo(a) Coordenador(a) de Área à Coordenação Institucional.

§ 2º O processo deverá ser instruído com registro formal contendo descrição circunstanciada dos fatos e evidências.

§ 3º Será assegurado ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da notificação oficial da suspensão.

§ 4º É vedada a substituição do bolsista durante o período de suspensão.

§ 5º Não sendo constatada irregularidade ou havendo comprovação da realização das atividades, o bolsista fará jus ao pagamento retroativo, cabendo à Coordenação Institucional solicitar à CAPES o respectivo pagamento.

§ 6º Antes da efetivação do cancelamento da bolsa, será assegurado ao(à) bolsista o direito à ampla defesa, nos termos deste Regulamento.

Subseção IV – Do Cancelamento e Desligamento

Art. 44 O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – afastamento superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses admitidas pelas normas da CAPES;

II – descumprimento das normas da CAPES, dos editais, deste Regulamento ou dos

compromissos assumidos pelo(a) bolsista;

III – desempenho insatisfatório nas atividades do Programa, após acompanhamento e registro formal;

IV – desempenho acadêmico insatisfatório, conforme critérios definidos neste Regulamento ou em norma complementar;

V – comprovação de irregularidade administrativa, acadêmica ou documental;

VI – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de bolsista de iniciação à docência;

VII – encerramento do Projeto Institucional ou do Subprojeto;

VIII – solicitação formal do(a) bolsista;

IX – perda de requisito exigido para participação no Programa.

§ 1º Considera-se conclusão do curso, para fins de desligamento do(a) bolsista de iniciação à docência, a data da colação de grau.

§ 2º Antes da efetivação do cancelamento, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V, será assegurado ao(à) bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação formal.

§ 3º O cancelamento da bolsa observará os procedimentos e sistemas oficiais da CAPES, cabendo à Coordenação Institucional adotar as providências cabíveis.

Art. 45 O desligamento dos participantes do PIBID/UFVJM será formalizado conforme a modalidade de participação e os fluxos institucionais definidos pela UFMG e pela CAPES.

§ 1º O desligamento de Bolsistas de Iniciação à Docência e de Professores(as) Supervisores(as) será realizado nos sistemas de acompanhamento da CAPES pela Coordenação Institucional, após manifestação do(a) Coordenador(a) de Área, quando cabível.

§ 2º O desligamento de Coordenadores(as) de Área deverá ser formalmente justificado e registrado em processo administrativo próprio, com manifestação do respectivo Colegiado de Curso e acompanhamento da PROGRAD.

§ 3º O desligamento do(a) Coordenador(a) de Área de Gestão de Processos Educacionais ou do(a) Coordenador(a) Institucional será de responsabilidade da PROGRAD, devendo ser formalmente justificado e comunicado à CAPES, quando exigido.

Subseção V – Do Desempenho Acadêmico

Art. 46 A permanência do(a) bolsista de Iniciação à Docência está condicionada à manutenção de matrícula ativa e regular e ao desempenho acadêmico compatível com sua participação no Programa.

§ 1º Considera-se desempenho acadêmico compatível aquele que não comprometa a progressão formativa do(a) licenciando(a), a realização das atividades do subprojeto e o cumprimento da carga horária exigida pelo Programa.

§ 2º O desempenho acadêmico poderá ser acompanhado periodicamente pelo(a) Coordenador(a) de Área, com base em informações acadêmicas oficiais e registros formativos do Programa.

§ 3º Constatado desempenho acadêmico insatisfatório, poderão ser adotadas, de forma progressiva:

- I – orientação e acompanhamento pedagógico;
- II – plano de recomposição ou adequação das atividades;
- III – advertência formal;
- IV – suspensão da bolsa, quando cabível;
- V – desligamento, mediante decisão fundamentada.

§ 4º Os critérios de desempenho acadêmico deverão ser definidos pela CAP/PIBID, observadas as normas acadêmicas da UFVJM, os editais do Programa e as normativas da CAPES.

Seção VI

Do ressarcimento da bolsa

Art. 47 Os beneficiários deverão ressarcir à CAPES os valores recebidos indevidamente, conforme previsto nos normativos da CAPES e mediante os procedimentos por ela estabelecidos, ainda que decorrentes de erro administrativo.

Seção VII

Das Vedações

Art. 48 É vedada a concessão, manutenção ou acúmulo de bolsa do PIBID nas hipóteses previstas na Portaria CAPES vigente e demais normativos aplicáveis, especialmente quando:

- I - as atividades do Projeto estiverem formalmente suspensas;
- II - o participante estiver afastado do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos previstos no artigo 32;
- III - já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos das normas da CAPES;
- IV - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período, ou ausência de prestação de contas;
- V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou de área.

Art. 49 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do FNDE ou do CNPq, ressalvada a Bolsa Permanência do FNDE, nos termos das normas vigentes da CAPES.

§1º Não se aplica a vedação à Bolsa Permanência (FNDE).

CAPÍTULO IV

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PIBID, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

Da vinculação institucional e da governança

Art. 50 O PIBID vincula-se, no âmbito da UFVJM, à Divisão de Programas e Projetos de Ensino — DIPPE, da Pró-Reitoria de Graduação — PROGRAD, como instância responsável por sua articulação com as políticas institucionais de formação de professores.

Art. 51 Compete à DIPPE/PROGRAD fornecer suporte administrativo, técnico, institucional e, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, apoio às ações necessárias à gestão do Projeto Institucional do PIBID/UFVJM, incluindo:

I – o acompanhamento e o gerenciamento das informações dos bolsistas no módulo de Gestão de Benefícios — GEBEN, do Sistema de Gerenciamento Acadêmico — e-Campus da UFVJM;

II – o apoio às ações de planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e publicização institucional do Programa;

III – a articulação do PIBID com as demais políticas institucionais de graduação e formação docente;

IV – o acompanhamento e a consolidação, em articulação com a Coordenação Institucional, das informações relativas à frequência dos bolsistas, para fins de registro, controle, acompanhamento da execução do Projeto Institucional e atendimento às normativas da CAPES;

V – o apoio à organização e à guarda de documentos, relatórios, registros e evidências institucionais necessários aos processos de acompanhamento, avaliação, auditoria e prestação de contas do Programa.

Parágrafo único. O suporte previsto neste artigo será assegurado no âmbito das atribuições institucionais da DIPPE/PROGRAD, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da UFVJM, devendo ser priorizadas as ações essenciais à execução, ao acompanhamento, à avaliação, à transparência e à regularidade do Projeto Institucional do PIBID/UFVJM.

Art. 52 Compete à DIPPE/PROGRAD, em articulação com a Coordenação Institucional do PIBID/UFVJM:

I – assegurar a ampla divulgação dos editais de seleção de participantes, bem como de seus resultados, convocações e demais atos relacionados;

II – adotar práticas de transparência ativa, assegurando a divulgação institucional de informações sobre ações, relatórios, produtos, resultados, editais, documentos normativos e demais informações públicas do Projeto Institucional em meios oficiais da UFVJM, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III – apoiar a manutenção e atualização dos canais institucionais de comunicação e publicização do PIBID/UFVJM;

IV – colaborar na sistematização de informações e indicadores necessários à avaliação institucional do Programa e aos processos avaliativos conduzidos pela CAPES.

Art. 53 A gestão institucional do PIBID/UFVJM será exercida pelo(a) Coordenador(a) Institucional, com apoio do(a) Coordenador(a) de Área de Gestão de Processos Educacionais, em articulação com a DIPPE/PROGRAD, os(as) Coordenadores(as) de Área, os(as) Professores(as) Supervisores(as), as escolas parceiras e as redes públicas de ensino.

Parágrafo único. Compete ao(à) Coordenador(a) Institucional a coordenação geral das atividades do Programa, incluindo as ações de natureza administrativa, acadêmica, pedagógica, avaliativa e de interlocução institucional com a CAPES.

Art. 54 A participação dos licenciandos no PIBID/UFVJM será certificada pela Coordenação Institucional do Programa, com registro institucional correspondente, observadas as normas acadêmicas da UFVJM.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível e observadas as normas institucionais, o registro poderá constar no histórico acadêmico dos estudantes, com menção à condição de bolsista ou participante do PIBID.

Art. 55 O PIBID integra as ações estruturantes de formação docente da UFVJM, devendo ser reconhecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, nos processos avaliativos institucionais e nas políticas acadêmicas voltadas à formação inicial de professores.

Art. 56 A atuação de docentes da UFVJM no PIBID deverá ser reconhecida institucionalmente como atividade acadêmica de ensino, para fins de cômputo de carga horária docente, observadas as normas internas da UFVJM.

SEÇÃO II

Da Comissão de Acompanhamento do PIBID

Art. 57 A Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação do PIBID (CAP/PIBID) é órgão colegiado consultivo, propositivo e deliberativo no âmbito do PIBID/UFVJM, responsável pelo acompanhamento acadêmico, pedagógico e avaliativo do Projeto Institucional em articulação com o Fórum das Licenciaturas da UFVJM.

Art. 58 A CAP/PIBID será composta por:

I – o(a) Coordenador(a) Institucional, que a presidirá;

II – o(a) Coordenador(a) de Área de Gestão de Processos Educacionais;

III – dois representantes dos(as) Coordenadores(as) de Área;

IV – um(a) representante dos(as) Professores(as) Supervisores(as);

V – dois titulares e dois suplentes representantes dos(as) Licenciandos(as) bolsistas;

VI – um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

VII – um(a) representante das redes públicas de ensino parceiras;

VIII - um(a) representante do Fórum das Licenciaturas da UFVJM.

Parágrafo único: Os representantes previstos nos incisos III, IV e V serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 59 Compete à CAP/PIBID:

I – No âmbito do acompanhamento e avaliação:

- a) acompanhar sistematicamente a execução do Projeto Institucional e dos Subprojetos;
- b) analisar relatórios parciais e finais consolidados;
- c) monitorar indicadores institucionais do Programa, inclusive dados relativos à permanência, desempenho e inserção de egressos;
- d) propor ações de melhoria com base nos resultados do Avaliação PIBID;
- e) organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação.

II – No âmbito da governança e gestão acadêmica:

- a) deliberar sobre processos de seleção, substituição, suspensão e desligamento de bolsistas, caso necessário, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) examinar solicitações e recursos apresentados pelos participantes;
- c) propor soluções para situações que comprometam o desenvolvimento das atividades nas escolas ou nos subprojetos;
- d) dirimir conflitos e casos omissos no âmbito do Programa;
- e) aprovar atualizações do Regulamento Interno do PIBID/UFVJM.

III – No âmbito da institucionalização:

- a) zelar pela articulação do PIBID às políticas institucionais de formação docente;
- b) propor diretrizes para editais de seleção, observada a competência administrativa da Coordenação Institucional;
- c) contribuir para a consolidação do PIBID como política permanente de formação inicial de professores na UFVJM;
- d) acompanhar os processos de autoavaliação institucional do Programa.

Art. 60 A CAP/PIBID reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) seu(sua) Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

§2º As reuniões deverão ser registradas em ata e arquivadas.

Art. 61 Cabe à Coordenação Institucional e à CAP/PIBID, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação, definir as áreas e subprojetos a serem contemplados em cada edital ou ciclo avaliativo do programa, assim como um eventual remanejamento de cotas.

Parágrafo único. A gestão das bolsas do PIBID/UFVJM observará os princípios da continuidade, da transparência, da equidade e do aproveitamento integral das cotas concedidas pela CAPES.

Seção III

Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 62 O Projeto Institucional do PIBID/UFVJM será executado com base em planejamento sistemático, contemplando objetivos, metas, cronograma, estratégias de ação e indicadores de acompanhamento e avaliação.

§1º Os subprojetos/NID deverão elaborar planos semestrais de atividades, a serem acompanhados pelos(as) Coordenadores(as) de Área e consolidados pela Coordenação Institucional.

§2º As escolas parceiras participarão do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do PIBID, em regime de corresponsabilidade formativa.

§3º O acompanhamento das ações do PIBID terá caráter contínuo e formativo, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e ao alcance dos objetivos do programa.

Art. 63 O acompanhamento e a avaliação do PIBID/UFVJM observarão os referenciais e diretrizes estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, especialmente no âmbito do Avalia PIBID, constituindo-se como processo contínuo, formativo e orientado à melhoria da qualidade da formação docente.

Art. 64 O processo de acompanhamento compreenderá:

I – monitoramento sistemático da execução dos Subprojetos;

II – análise de relatórios parciais e finais consolidados;

III – reuniões periódicas entre a Coordenação Institucional, Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais e Coordenadores(as) de Área, para o acompanhamento com registros formais;

IV – avaliação do desempenho dos bolsistas e das equipes;

V – análise de indicadores acadêmicos e formativos;

VI – acompanhamento de egressos, nos termos deste Regulamento.

Art. 65 Constituem instrumentos formais de acompanhamento e avaliação:

I – relatórios técnicos e pedagógicos;

II – registros sistemáticos de atividades;

III – portfólios pedagógicos individuais e coletivos;

IV – atas de reuniões e visitas in loco;

V – formulários institucionais de autoavaliação;

VI – indicadores consolidados.

Parágrafo único. A documentação deverá permanecer arquivada sob responsabilidade da Coordenação Institucional, assegurada sua rastreabilidade para fins de auditoria e avaliação externa.

Art. 66 Os resultados dos processos de acompanhamento e avaliação do PIBID/UFVJM deverão ser sistematizados pela Coordenação Institucional, Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacional e Comissão Permanente de Acompanhamento do PIBID (CAP), devendo ser utilizados como subsídios para o aprimoramento contínuo do Projeto Institucional, dos Subprojetos e das ações de formação docente desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 1º Os relatórios consolidados de acompanhamento e avaliação deverão conter, sempre que pertinente:

- I – análise dos resultados alcançados em relação aos objetivos e metas estabelecidos;
- II – identificação de potencialidades, desafios, fragilidades e oportunidades de melhoria;
- III – proposição de ações corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento;
- IV – recomendações para o planejamento das atividades subsequentes;
- V – indicadores de acompanhamento das ações de melhoria implementadas.

§ 2º As recomendações decorrentes dos processos de acompanhamento e avaliação deverão subsidiar a elaboração de planos de melhoria pelos Subprojetos, quando identificadas situações que demandem aperfeiçoamento das ações formativas, da gestão ou da articulação com as escolas parceiras.

§ 3º A Coordenação Institucional promoverá a devolutiva dos resultados consolidados aos(as) Coordenadores(as) de Área, Professores(as) Supervisores(as), bolsistas e demais participantes do Programa, visando ao fortalecimento dos processos de autoavaliação e melhoria contínua.

§ 4º Os resultados consolidados do acompanhamento e da avaliação do PIBID deverão ser encaminhados, anualmente, aos Colegiados dos Cursos de Licenciatura participantes, à PROGRAD e ao Núcleo das Licenciaturas, para conhecimento, análise e eventual incorporação de recomendações aos processos formativos e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 5º Os Colegiados dos Cursos de Licenciatura poderão manifestar-se sobre os resultados apresentados e encaminhar contribuições, recomendações ou propostas de aperfeiçoamento à CAP, visando ao fortalecimento da articulação entre o Programa e os cursos de formação de professores.

§ 6º Sempre que pertinente, os resultados e recomendações decorrentes do acompanhamento e da avaliação poderão ser compartilhados com as redes públicas de ensino e escolas parceiras, com vistas ao fortalecimento da articulação entre universidade e educação básica.

§ 7º A Coordenação Institucional manterá registro das ações de melhoria implementadas em decorrência dos processos avaliativos, bem como de seus resultados, para fins de acompanhamento institucional e produção de evidências nos processos de avaliação interna e externa do Programa.

§ 8º A CAP deverá acompanhar periodicamente a execução dos planos de melhoria, podendo solicitar informações complementares aos Subprojetos e recomendar ajustes sempre que necessário ao alcance dos objetivos institucionais e das metas estabelecidas para o Programa.

Subseção I - Do Acompanhamento de Egressos

Art. 67. O acompanhamento dos egressos do PIBID/UFVJM será realizado pela Coordenação Institucional e pela Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, com apoio dos(as) Coordenadores(as) de Área, observando-se os seguintes marcos temporais:

- I – até 6 (seis) meses após o desligamento do Programa;
- II – até 12 (doze) meses após a colação de grau no curso de licenciatura, quando aplicável.

§1º Considera-se egresso, para fins deste Regulamento, o(a) participante que tenha concluído sua participação no PIBID, por término de vigência da bolsa, desligamento regular após pelo menos um semestre

de participação ou a conclusão do curso.

§2º O acompanhamento do egresso integra a política institucional de monitoramento de impacto do PIBID, para fins de avaliação interna e prestação de contas.

Art. 68 O processo de acompanhamento dar-se-á por meio de instrumentos quantitativos e qualitativos, podendo incluir:

I – aplicação de questionários estruturados eletrônicos;

II – entrevistas ou grupos focais;

III – monitoramento da inserção profissional na Educação Básica;

IV – levantamento de continuidade formativa (pós-graduação, especializações);

V – mapeamento de participação em concursos públicos e processos seletivos;

VI – análise da permanência na carreira docente;

VII – atualização periódica de dados por meio de redes profissionais e plataformas institucionais de acompanhamento de egressos;

VIII – participação voluntária dos egressos em eventos formativos, seminários ou atividades acadêmicas vinculadas ao PIBID.

Art. 69 São objetivos do acompanhamento do egresso:

I – avaliar a contribuição do PIBID para a escolha e permanência na docência;

II – identificar impactos na prática pedagógica inicial;

III – mapear a inserção profissional em redes públicas de ensino;

IV – subsidiar a revisão dos Subprojetos e ações formativas;

V – produzir evidências para os processos de avaliação da CAPES (Avalia PIBID);

VI – fortalecer a institucionalização da formação docente na UFVJM.

Art. 70 O acompanhamento dos egressos observará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de egressos atuando na Educação Básica;

II – tempo médio de inserção profissional após a colação de grau;

III – permanência na carreira docente após 12 meses;

IV – percepção de contribuição do PIBID para a prática profissional;

V – participação em formação continuada;

VI – ingresso ou continuidade em programas de pós-graduação em educação, ensino ou áreas afins;

VII – desenvolvimento de pesquisas, projetos ou produtos relacionados aos processos educativos.

Parágrafo único. Os dados consolidados deverão compor relatório anual do PIBID/UFVJM, a ser apresentado à PROGRAD, as Redes de Ensino e utilizado nos processos de avaliação institucional e externa.

Art. 71 O acompanhamento dos egressos deverá articular-se com a política institucional de acompanhamento de egressos da UFVJM, com os colegiados dos cursos de licenciatura e com as redes públicas de ensino parceiras.

Subseção II – Do Sistema Institucional de Registro de Atividades

Art. 72 O PIBID/UFVJM realizará o registro sistemático das atividades desenvolvidas no âmbito dos Subprojetos, como instrumento de acompanhamento pedagógico e de produção de evidências avaliativas.

Art. 73 Os registros deverão ser realizados, no mínimo, mensalmente por todos os participantes do Programa, mediante:

- I – diário, portfólio ou caderno de campo;
- II – registros digitais em ambiente institucional;
- III – relatórios e/ou portfólios;
- IV – outros instrumentos definidos em norma complementar.

§ 1º Os registros deverão conter descrição das atividades desenvolvidas, carga horária cumprida, objetivos, resultados, reflexões pedagógicas e eventuais intercorrências.

§ 2º Os registros poderão ser solicitados pela Coordenação Institucional, pela CAP/PIBID ou pela CAPES, a qualquer tempo.

Art. 74 Poderão ser realizados registros por meio de fotografias, filmagens, gravações de áudio ou outros recursos multimídia, desde que:

- I – haja autorização prévia do(a) Professor(a) Supervisor(a);
- II – exista anuência formal da direção da escola parceira;
- III – sejam observadas as normas de proteção de dados pessoais, direitos de imagem e legislação vigente.

§1º O uso e a divulgação desses registros deverão respeitar as diretrizes éticas e institucionais da UFVJM.

§ 2º A responsabilidade pela guarda e uso adequado dos registros é compartilhada entre os participantes e a Coordenação Institucional.

Seção IV

Da Transparência e Publicização

Art. 75 O PIBID/UFVJM manterá página oficial no portal eletrônico da UFVJM, destinada à divulgação pública de informações institucionais do Programa, em consonância com os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

Art. 76 Deverão ser disponibilizados no site oficial, no mínimo:

- I – o Projeto Institucional vigente;
- II – Regulamento e normas complementares;
- III – editais e resultados de seleção;
- IV – composição da Coordenação e da CAP/PIBID;
- V – relatórios sintéticos de pagamentos/execução;
- VI – calendário de atividades;
- VII – informações sobre o ENID e demais eventos formativos;
- VIII – contatos institucionais.

§1º A atualização das informações é de responsabilidade da Coordenação Institucional, da Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais e da DIPPE/PROGRAD.

§ 2º A publicidade das informações observará a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 77 Os trabalhos acadêmicos, produtos educacionais e publicações decorrentes das atividades do PIBID deverão mencionar expressamente o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Seção V

Da articulação com os Estágios Supervisionados

Art. 78 As atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID/UFVJM poderão ser reconhecidas para fins de integralização do Estágio Curricular Supervisionado (ECS), desde que sejam atendidos os requisitos da Lei nº 11.788/2008, das Diretrizes Curriculares Nacionais, das normas institucionais da UFVJM e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura.

Parágrafo único. O reconhecimento das atividades de iniciação à docência para fins de integralização do componente curricular deve estar devidamente previsto nos PPCs, observadas as normas internas da UFVJM, as diretrizes do Programa e a legislação vigente aplicável aos estágios.

Art. 79 O aproveitamento de que trata o artigo anterior dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – matrícula regular na unidade curricular de Estágio, conforme a estrutura curricular do curso de licenciatura;
- II – elaboração de Plano de Atividades compatível com os objetivos formativos do estágio, previamente aprovado pelo Colegiado de Curso;
- III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
- IV – acompanhamento pedagógico articulado entre o(a) Coordenador(a) de Área do PIBID e o(a) docente orientador(a) do estágio;
- V – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no PIBID e os objetivos formativos, competências e carga horária do componente curricular de estágio, vedado o aproveitamento automático.

Art. 80 O reconhecimento das atividades do PIBID para fins de integralização do ECS não constitui equivalência automática nem substituição integral do estágio, devendo ocorrer de forma parcial, condicionada e individualizada, com base em análise pedagógica e documental, constituindo-se num mecanismo de integração curricular e de valorização das experiências formativas desenvolvidas na escola pública.

§ 1º A carga horária passível de aproveitamento corresponderá exclusivamente às atividades efetivamente realizadas no âmbito do PIBID que apresentem aderência aos objetivos, competências e resultados de aprendizagem previstos para o componente curricular.

§ 2º O reconhecimento dependerá de análise e homologação pelo Colegiado de Curso, com base em documentação comprobatória e parecer conjunto do(a) Coordenador(a) de Área e do(a) orientador(a) de estágio.

§ 3º É vedado o cômputo de atividades não compatíveis com as finalidades do Estágio ou que não estejam devidamente registradas e acompanhadas ou aquelas realizadas em período anterior ao da matrícula nas unidades curriculares de estágio.

Art. 81 Normas complementares e critérios específicos para o aproveitamento de que trata esta Seção poderão ser estabelecidos pelos Colegiados dos Cursos de Licenciatura, respeitados os princípios da integração curricular, da indissociabilidade entre teoria e prática e da institucionalização do PIBID como política estruturante de formação inicial de professores na UFVJM.

Seção VI

Do Encontro de Iniciação à Docência (ENID)

Art. 82 A participação no Encontro de Iniciação à Docência (ENID), realizado de forma integrada à Semana de Integração da UFVJM (SINTEGRA/UFVJM), constitui atividade formativa obrigatória para os bolsistas do PIBID/UFVJM.

§ 1º O ENID tem por finalidade promover a socialização de experiências, a reflexão crítica sobre a prática docente e dos estágios supervisionados, contribuindo para o fortalecimento da articulação entre educação superior e educação básica.

§ 2º Os licenciandos deverão apresentar relatos de experiência de ensino, práticas pedagógicas ou produtos educacionais nos Subprojetos.

§ 3º A forma de submissão, apresentação e registro das atividades será definida em chamada específica.

§ 4º A participação no ENID poderá ser computada como atividade formativa no âmbito do PIBID, para fins de acompanhamento e avaliação.

§ 5º A Coordenação Institucional poderá organizar formas alternativas de participação ou justificar a ausência do bolsista em situações devidamente fundamentadas, observadas as especificidades dos diferentes campi da UFVJM e as condições institucionais de realização do evento.

Seção VII

Da articulação com as redes de ensino

Art. 83 A UFVJM manterá articulação formal com as redes públicas de ensino, por meio de reuniões de planejamento e avaliação, no âmbito dos Subprojetos e do Projeto Institucional, visando à corresponsabilidade formativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação do PIBID (CAP/PIBID), em consonância com a legislação vigente da CAPES e com as normas institucionais da UFVJM.

Parágrafo único. As deliberações da CAP/PIBID que impliquem repercussão acadêmica ou administrativa deverão ser comunicadas à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 85 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFVJM, revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.